



PROCESSO N.º 71/08

PROTOCOLO N.º 9.730.011-9/07

PARECER N.º 302/08

APROVADO EM 11/04/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SESI PARANÁ - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO MAIA DE OLIVEIRA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 125/08-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, Município de Maringá, mantido por SESI - Serviço Social da Indústria.

A Resolução n.º 352/06 (fls. 07) autorizou o funcionamento do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2006.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais, pedagógicas e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora às folhas 200 a 202.

A instituição de ensino apresentou:

- a) relação de acervo bibliográfico (fls. 13 a 24);
- b) licença sanitária provisória (fls. 190);
- c) laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros (fls. 189);
- d) relatório de atividades pedagógicas (fls. 124);
- e) alvará de licença (fls. 191 e 198);
- f) relatório de melhorias (fls. 11);
- g) relação de materiais do laboratório (fls. 28 a 32);
- h) estatuto da Federação das Indústrias do Estado do Paraná (fls. 135 a 147).

3. No plano de documentação a instituição apresentou:



PROCESSO N.º 71/08

3.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls.148);
- Certidão Positiva Cível - Vara da Fazenda, Execução Estadual e Municipal (fls.150);
- Certidão Negativa do Crime Contra o Patrimônio (fls. 151);
- Certidão Negativa Falências e Concordatas (fls. 152);
- Certidão Positiva de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls.159 a 162);
- Certidão Positiva Cível (fls. 153 e 154);
- Certidão Positiva da Justiça do Trabalho (fls. 164 a 166).

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa de Protestos e Títulos (fls.149);
- Certidão Negativa Cível - Vara da Fazenda ,Execução Estadual e Municipal (fls.155);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 156);
- Certidão Positiva Cível (fls. 157);
- Certidão Negativa Protestos de Títulos (fls. 158);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de Execuções Criminais - Justiça Federal (fls.163);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls. 167).

c) Legitimidade

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 169 a 187).

À folha 206, a Assessoria Jurídica da SEED é favorável ao Reconhecimento do Ensino Médio por entender que não há óbice legal quanto às certidões positivas.

4 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. 34), sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 71/08

Matriz Curricular

Folha nº _____
CEE
 Fl. 3 -



MATRIZ CURRICULAR PARA O ENSINO MÉDIO

NRE: MARINGÁ **Localidade:** MARINGÁ

Estabelecimento: COLÉGIO SESI - ENSINO MÉDIO

Endereço: RUA ANTONIO CARNIEL, 499 - ZONA 5

Fone: (44) 3218-5658

Entidade Mantenedora: SESI - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

CURSO: 0009 – Ensino Médio **TURNO:** (X) Manhã () Tarde () Noite

ANO: 2007 **MÓDULO:** 40 semanas

FORMA: () Simultânea (X) Gradativa

AREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	1ª série	2ª série	3ª série	Total hora aula	Total hora
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	1	1	160	133
	Biologia	2	2	3	280	233
	Educação Física	2	2	2	240	200
	Filosofia	1	1	1	120	100
	Física	2	2	3	280	233
	Geografia	2	2	2	240	200
	História	2	2	2	240	200
	Língua Portuguesa	5	5	4	560	467
	Matemática	4	4	3	440	367
	Química	2	3	3	320	267
	Sociologia	1	1	1	120	100
SUBTOTAL	25	25	25	3000	2500	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	2	2	2	240	200
	Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	2	2	2	240	200
	Psicologia	1	1	1	120	100
	Desenho Geométrico	1	1	1	120	100
SUBTOTAL	6	6	6	720	600	
TOTAL GERAL	31	31	31	3720	3100	
TOTAL CARGA HORÁRIA	1240	1240	1240			
TOTAL HORAS	1033	1033	1033			

Obs: * Aulas com duração de 50 minutos. A carga horária excedente a 25h semanais serão oferecidas em contra turno ou no sábado



PROCESSO N.º 71/08

5. Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Henrique Cesar Alves de Cerqueira	Arte	Educação Artística/Artes Plásticas
Luiz Cesar Milani Junior	Biologia	Ciências Biológicas
Renato Soares Sanches Dias	Educação Física	Educação Física
Alexandre Gonçalves	Filosofia	Filosofia
Ivanildo Fabricio de Oliveira	Física	Química
Sandra Terezinha Malysz	Geografia	Geografia
Fernando Soares de Oliveira	História	História Especialização em História
Akisnelen de Oliveira Torquette	Língua Portuguesa e Literatura	Letras
Ademir Pereira Júnior	Matemática	Matemática Especialização em Educação Matemática
Débora Piai	Química	Química
Uania Ligia Cesco	Sociologia	História Especialização em História
Leticia Ester Acuña Berger	LEM - Espanhol	Espanhol-Castelhano (proc.revalidação para Letras/Espanhol)
Gileyde Geyde Fernandes de Castro Lopes	LEM - Inglês	Letras/Inglês Especialização em Inglês Curso de Língua Inglesa-464 h.
Neusa Hibler	Psicologia	Psicologia
Márcio Roberto da Rocha	Desenho Geométrico	Matemática

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 71/08

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 447/07 (fls. 199), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 203), o Parecer n.º 3371/07 - CEF/SEED (fls. 205) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio SESI Paraná - Ensino Médio, Município de Maringá, mantido por SESI - Serviço Social da Indústria.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação n.º 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação n.º 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 71/08

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade , o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de abril de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de abril de 2008.